

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.**

A mesa da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e o prefeito municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 208 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 208 - Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

§ 1º - A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

§ 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.”

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 06 de outubro de 2014.

**EVERALDO LUIS CASONATTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI  
Servidora Designada

